

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

# A Governança do Acesso ao Patrimônio Genético e aos Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios

Audiência Pública – PLS 440/2011 – 28 nov 2012

Roberto Cavalcanti – Secretário de Biodiversidade e Florestas

# A Megadiversidade do Brasil

- Entre os países de Megadiversidade, o Brasil é o país mais rico do mundo em biodiversidade terrestre: 15 a 20% da biodiversidade mundial;
- A biodiversidade brasileira representa não apenas um importante recurso para os serviços ambientais, mas também oportuniza o desenvolvimento sustentável;
- Mais de 220 povos indígenas (180 linguagens) e mais de 20 comunidades tradicionais não indígenas, representando uma megadiversidade cultural → conservação e uso sustentável dos recursos naturais.





# Biodiversidade e desenvolvimento

A diversidade de moléculas, a diversidade bioquímica, está diretamente relacionada à diversidade de espécies. Assim, quanto maior a biodiversidade existente em um país, maior será a diversidade de moléculas biológicas e conseqüentemente maior a probabilidade de pesquisas identificarem compostos e moléculas biológicas com valor comercial.



# A Governança do Acesso ao Patrimônio Genético e aos Conhecimentos Tradicionais Associados no Cenário Internacional

- Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB
- Protocolo de Nagóia - PN



Convention on  
Biological Diversity



## Âmbito Internacional: Convenção sobre Diversidade Biológica

### Objetivos:

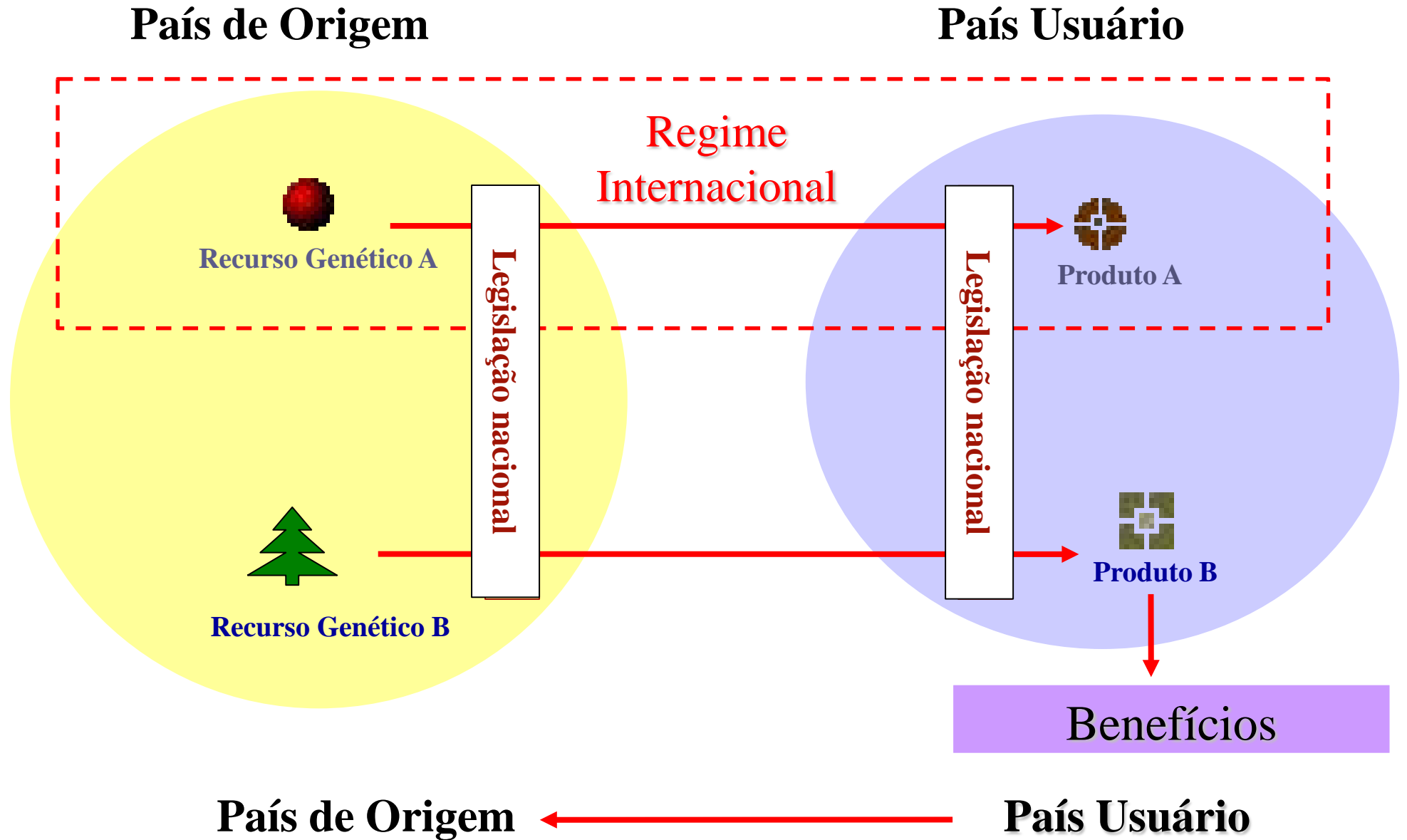
1. Conservação da diversidade biológica;
2. Utilização sustentável de seus componentes;
3. Repartição de benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

### Princípio:

Direito soberano dos Estados explorarem seus próprios recursos



# Protocolo de Nagoia: Novo contexto internacional



# Protocolo de Nagoia

- Apelos crescentes por medidas para considerar e por em prática repartição de benefícios justa e equitativa
- Engloba claramente pesquisa e desenvolvimento para identificar novos compostos bioativos e ingredientes naturais para produtos alimentares, fármacos, cosméticos e suplementos.



COP 10 MOP 5  
Nagoya, Japan 2010

Life in Harmony, into the future  
いのちの共生を、未来へ



# Protocolo de Nagoia

Provê uma interpretação extendida do escopo de ABS, claramente cobrindo pesquisa e desenvolvimento envolvendo a composição bioquímica de plantas e outros componentes da biodiversidade, incluindo atividades como o uso de enzimas, genes ou pequenas moléculas para o desenvolvimento de produtos farmacêuticos, industriais e agrícolas.



# Protocolo de Nagoia

Estabelece que o **conhecimento tradicional associado** deve ser acessado mediante o **consentimento prévio e fundamentado** e que **termos mutuamente acordados** tenham sido estabelecidos (a exemplo do contrato de repartição de benefícios)



# Regras Nacionais sobre Acesso e Repartição de Benefícios

- Requer que os países garantam certeza legal, clareza e transparência nas suas legislações e requerimentos regulamentares
- Requer ainda a disponibilização de informações sobre como obter o PIC e MAT , provendo respostas por escrito , em tempo hábil e de forma efetiva do ponto de vista econômico

# Certificado Internacional de Cumprimento

- Certificado de Cumprimento reconhecido internacionalmente, após disponibilizado no ABS Clearing House;
- Serve de evidência de que foram cumpridos o PIC - consentimento prévio informado - e MAT (contrato com termos mutuamente acordados ;
- Estes Certificados poderão ser requeridos nos check points e servir para verificação do cumprimento dos requerimentos para o ARB.

# Ponto Focal Nacional e Autoridade Nacional Competente

- Ponto Focal Nacional – responde pelo provimento de informações ao ABS Clearing House. Pode nomear outros pontos focais para fins específicos.
- Autoridade Competente – responde pela implementação da Legislação Nacional e emissão do Certificado. Pode haver mais de uma autoridade competente.



# A Governança do Acesso ao Patrimônio Genético e aos Conhecimentos Tradicionais Associados no Cenário Nacional

– MP 2186-16 de 23 de agosto de 2001



# Medida Provisória 2186-16/2001

Dispõe sobre os bens, os direitos e as obrigações relativos:

I - ao **acesso a componente do patrimônio genético** existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção;

II - ao **acesso ao conhecimento tradicional associado** ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes;

III - à **repartição justa e equitativa dos benefícios** derivados da exploração de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado; e

IV - ao acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica.

## Medida Provisória 2.186-16/2001

- Cria o CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético): apenas representantes do governo federal;
- Normatiza o acesso e a remessa de patrimônio genético, o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios;
- CGEN implantado em abril de 2002, desde então reuniões ordinárias mensais.



# Principais Resultados

- 38 Resoluções
- Autorizações Cgen (2004/2011): .....**121**
- Autorizações das credenciadas: ..... **501**
  - 1) IBAMA (2009/2011): .....**407**
  - 2) CNPq (2009/2012): ..... **83**
  - 3) IPHAN (2012): ..... **11**
- Contratos anuídos (2004/2011): ..... **31**
- Contratos anuídos e publicados (janeiro a outubro 2012): ..... **23**







# DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO

- ◆ Marco legal complexo
- ◆ Diversos atores envolvidos com interesses diversos e até conflitantes
- ◆ Conceitos novos sendo criados permanentemente
- ◆ Discussão de novo marco legal
- ◆ Descentralização de competências para outros órgãos da Administração
- ◆ Informatização dos procedimentos

# Cenário Desejado

- Conciliar inovação, P&D, e desenvolvimento econômico com conservação, uso sustentável e geração de renda para os povos e comunidades (patentes INPI)
- Tornar o sistema menos burocrático e estimular a regularização de acessos já realizados
- Efetivar a repartição de benefícios como uma fonte de renda para povos e comunidades e transferência de tecnologia para o País
- Tratamento diferenciado para a alimentação e agricultura



# Cenário Desejado

- Desonerar a pesquisa e a bioprospecção;
- Definir os detentores de direitos à repartição de benefícios;
- Definir mecanismo eficiente de repartição de benefícios que gere recursos para a conservação e o desenvolvimento sustentável, com baixo custo de transação;
- Definir qual uso reparte benefícios e qual uso não reparte benefícios;
- Definir regras claras e garantir segurança jurídica para o uso dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados.

# Muito Obrigado!

Ministério do Meio Ambiente

E-mail: [cgen@mma.gov.br](mailto:cgen@mma.gov.br)

site:

[www.mma.gov.br/cgen](http://www.mma.gov.br/cgen)



**Ministério do  
Meio Ambiente**

**Governo Federal**

**MMA**